

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**TVR Nº 2.170, DE 2002
(Mensagem 353/2002)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 489, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Stênio Congro, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

**AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Deputado Luiz Moreira**

I- RELATÓRIO

De acordo com o disposto no art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos nº MC 00543 EM, de 10 de abril de 2002, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 489, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Stênio Congro, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Três Lagos, Estado de Mato Grosso do Sul..

Em sua Exposição de Motivos o Senhor Ministro esclarece que o pedido se encontra devidamente instruído, o ato de outorga amparado juridicamente e que a entidade demonstra possuir as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que o levou a outorgar a permissão.

Nos termos constitucionais e regimentais a matéria foi submetida ao exame desta Comissão, cumprindo-nos opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria.

É o Relatório.

II-VOTO DO RELATOR

O exame dos autos do processo administrativo nº 53000.004227/2001, que outorga emissora de rádio educativa à Fundação Stênio Congro, mostra que a instituição cumpriu todas as exigências legais aplicáveis, atendendo inclusive as normas estabelecidas no Ato Normativo nº 01, de 1999, que regula os procedimentos desta Comissão no exame dos processos relacionados com a radiodifusão. Ressalte-se que de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não depende de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Diante do exposto e tendo o processo cumprido as formalidades técnicas e jurídicas cabíveis, voto pela aprovação da TVR 2170, de 2002, ou seja pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que apresentamos.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2002 .

**Deputado Luiz Moreira
Relator**

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Stênio Congro para executar serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul

O CONGRESSO NACIONAL Decreta :

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 489, de 26 de março de 2002, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Fundação Stênio Congro, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2002.

**Deputado Luiz Moreira
Relator**